



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 02 de dezembro de 2024.

Vigência: 02/12/2024 à 01/03/2025.

Contrato nº 067/2024

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na **locação de itens de decoração, com fornecimento de equipamentos e materiais** para melhor comunicação e atmosfera temática voltada as festividades de final de ano, pelo período de 02 e 31 dezembro de 2024, na Ceesa Campinas, conforme informações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação será realizada em grupo único, formada por 04 itens, conforme tabela constante do item 3, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 A contratação se dará nos moldes da Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações subsequentes.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação de empresa para locação de itens de decoração para o período festivo de final de ano tem como objetivo criar um ambiente temático que promova os produtos oferecidos pelos comerciantes da CEASA Campinas, principalmente o Mercado de Flores da CEASA Campinas. A iniciativa visa fortalecer a visibilidade comercial da CEASA e incentivar o consumo de seus produtos, alinhando-se ao caráter mercadológico da ação. A proposta de comunicação contribui para a ambientação festiva, agregando valor à experiência do público e destacando os produtos do mercado de forma atrativa e envolvente.

2.2 O desmembramento do objeto comprometerá a harmônica prestação dos serviços, além de gerar a necessidade de administração de múltiplos contratos, razão pela qual se faz necessário à contratação em grupo único.

3. ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. |
|------|---|--------|
| 1 | Casinha Cenográfica com Chaminé (praça portaria Mercado de Flores) Casinha cenográfica com chaminé 2,50m x 1,50m Cerca decorativa com altura mínima de 0,70m Chaminé com pernas do personagem Papai Noel | 1 |

| | | |
|---|---|---|
| 2 | Vila do Papai Noel Piso elevado em madeira (deck) 10,00m x 6,00m Fechamento do fundo com duas camadas de tecido Oxford verde e lona preta ao meio 10,00m x 5,00m Cerca decorativa de madeira 21,00m e altura mínima de 0,70m 04 casinhas cenográficas com 2,50m x 1,50m cada 01 casinha maior com medidas de 3,50m x 2,00m | 1 |
| 3 | Tecido e Lona 150m Tecido Oxford verde 83m x 3,50m Tecido Oxford verde 100m Tecido Oxford verde 50m Tecido Oxford verde 50m Tecido Oxford verde Lona preta 10,00m x 5,00m Tecido Oxford verde 177,00m x 3,00m Tecido Oxford verde 20,00m x 10,00m Tecido Oxford verde 7,30m x 1,78m Tecido Oxford amarelo/dourado 18,25m x 1,78m Tecido Oxford amarelo/dourado 18,25m x 1,78m Tecido amarelo/dourado 18,25m x 1,78m Tecido Oxford amarelo/dourado 18,25m x 1,78m Tecido Oxford vermelho 18,25m x 1,78m Tecido Oxford vermelho 18,25m x 1,78m Tecido Oxford vermelho 3,9m x 0,70m Tecido Oxford verde 3,5m x 0,70m Tecido Oxford verde 3,5m x 0,70m Tecido Oxford verde 3,5m x 0,70m Tecido Oxford vermelho 3,5m x 0,70m Tecido Oxford vermelho 3,5m x 0,70m Tecido Oxford amarelo/dourado 3,5m x 0,70m Tecido Oxford amarelo/dourado 3,5m x 0,70m | 1 |
| 4 | Demais itens decorativos 40 bandôs de cetim ou similar cintilante cor verde escuro 40 bandôs de cetim ou similar cintilante cor vermelha 20 bandôs de tecido cetim ou similar cintilante cor amarela/dourada | 1 |

4. ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

4.1 A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, bem como pela manutenção durante todo o período de permanência;

4.2 As despesas com o transporte, pedágio e estacionamento, entre outras, correrão por conta da empresa contratada.

4.3 A entrega dos itens, equipamentos e demais atrações deverão acontecer a partir da assinatura do contrato.

4.4 A retirada dos itens/equipamentos deverá acontecer entre os dias 02 e 06 de janeiro de 2025.

4.5 Qualquer dúvida sobre o dia do evento - telefone (19) 3746-1002 / 1525 / 1542 – Dayane/Bruna/Paula; ou e-mail paula.couto@ceasacampinas.com.br; bruna.mello@ceasacampinas.com.br; dayane.oliveira@ceasacampinas.com.br.

5. FORMA DE ENTREGA E DESMONTAGEM:

5.1 A execução deverá atender integralmente as informações, condições e exigências dos itens e montagem dos equipamentos.

5.2 A entrega dos itens, equipamentos e demais atrações deverão acontecer a partir da assinatura do contrato nas CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.- Rodovia Dom Pedro I – Bairro Barão Geraldo – CEP 13082-902 – Campinas SP – Km 140,5 Pista Norte – MERCADO DE FLORES.

5.3 A retirada dos itens/equipamentos deverá acontecer entre os dias 02 e 06 de janeiro de 2025.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

6.2 O término da vigência do contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

7.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.4 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CEASA Campinas.

7.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

7.6 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente;

7.7 Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

7.8 Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

7.9 A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.10 Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.11 Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

7.12 A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

8.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.5 Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

8.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

9. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Após a entrega dos itens, na data indicada, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), no equivalente a 50% do valor contratado. Os 50% restantes deverão ser faturados em até 2 (dois) dias após a retirada dos itens.

9.2 O Fiscal/Gestor ou requisitante da CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal/NF ou fatura, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.3 Caso o documento fiscal não seja aprovado pelo Fiscal/Gestor, ele será devolvido à CONTRATADA para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo estabelecido no item anterior será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura, o que poderá ocasionar a prorrogação do pagamento, sem qualquer ônus adicional para a CEASA Campinas.

9.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746- 1000 e encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br e licitacoes@ceasacampinas.com.br

9.6 Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

9.7 Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

9.8 Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

9.9 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação (parcial ou total) dos serviços objeto desta contratação.

11. DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 26, inciso II da Lei 8.078/1990.

11.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada estará obrigada a substituir todos os materiais defeituosos, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação da Contratante.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice estipulado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b)** Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Ordem de Serviços - OS;
- c)** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor da Ordem de de serviços, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d)** Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

13.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - JES MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA :

Janaina do Nascimento Praxedes Santos

Assina eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:

Rodrigo Vicente Daniel



Documento assinado eletronicamente por **Janaina do Nascimento Praxedes Santos, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 16:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VICENTE DANIEL, Chefe de Setor**, em 03/12/2024, às 08:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13111162** e o código CRC **4AAEF248**.